DECRETO n.° 649/2023

"Dispõe sobre a venda de bebidas em geral e delimita área prioritária de segurança durante os festejos do "15° ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISTAS E TRICICLISTAS EM ABAETÉ" e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, o disposto no artigo 98 inciso I H c/c artigos 83 inciso IX c/c 197 do Código de Posturas do Município de Abaeté-MG, seguindo ainda as recomendações da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Vigilância Sanitária Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de ser regulamentada a venda e utilização de bebidas alcoólicas, refrigerantes em garrafas e copos de vidro, bem como, o uso de espetos ou algum instrumento que possa oferecer risco a integridade física durante a realização do **"15° ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISTAS E TRICICLISTAS EM ABAETÉ"**, estabelecendo condições que proporcionem maior segurança e conforto ao público,

DECRETA:

Art.1 ° - Durante a realização do **"15° ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISTAS E TRICICLISTAS EM ABAETÉ"**, que será realizado a partir das 19:00 horas do dia 06 de outubro, se encerrando as 2:00 da manhã do dia 08 de outubro do corrente ano.

As sanções deste artigo passam a valer a partir das as 16:00 horas do dia 06 de outubro até as 8:00 horas da manhã do dia 08 de outubro do corrente ano.

Seguem abaixo áreas de segurança bem como área de proibição passíveis de fiscalização:

FICA CONSIDERADA COMO ÁREA DE SEGURANÇA BEM COMO ÁREA DE PROIBIÇÃO de fornecimento e utilização de bebidas em garrafas e copos de vidro, uso de espetos ou algum instrumento que possa oferecer risco a integridade física, nos bares, barracas, restaurantes, ambulantes e congêneres nos dias do **"15° ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISTAS E TRICICLISTAS EM ABAETÉ"** nas seguintes ruas e Avenidas:

Rua Getúlio Vargas, compreendida entre as Ruas Teodoreto de Paiva e Avenida Doutor Guido;

Rua Antônio José Pereira, compreendida entre a área delimitada com gradil pela Prefeitura e Avenida Doutor Guido;

Avenida Doutor Guido, compreendida entre a Getúlio Vargas e Rua Antônio José Pereira;

Praça de Eventos Dr. Canuto – em todo o seu entorno;

Art. 2 ° - Deverá a Secretaria Municipal de Fazenda providenciar as medidas necessárias para dar ampla publicidade à proibição aludida no artigo anterior.

Art. 3 ° - Os Agentes do Poder Público Municipal, no exercício de poder de fiscalização aplicarão aos infratores as penalidades tipificadas no artigo 448 do Código de Posturas do Município:

I- Auto de Advertência;
II- Auto de Infração;
III- Auto de Multa;
IV- Auto de Apreensão de Produtos, Bens e Mercadorias;
V- Auto de Interdição Temporária.

Art.4° - Considera-se infrator para os termos deste Decreto e das disposições contidas no Código de Posturas do Município quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração administrativa referida no artigo 1°.

Art. 5 ° - A vigilância sanitária adotará as medidas administrativas visando dar cumprimento às disposições contidas neste Decreto, na medida de sua competência, no Código de Posturas do Município e nas normas da vigilância sanitária.

Art. 6 ° - Fica proibido o Trânsito e estacionamento de veículos na **Área Fechada do Evento** durante o período do **"15° ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISTAS E TRICICLISTAS EM ABAETÉ"**, a partir das 18:00 horas do dia 06/10/2023 até as 02:00Hs do dia 08 de outubro do mesmo ano, a não ser na hipótese de carga e descarga.

§ 1° Os veículos que permanecerem estacionados na área definida no caput deste artigo, estarão sujeitos a multa e reboque.

§ 2° Os custos com remoção do veículo rebocado para o pátio credenciado pelo Detran por conta do infrator ou proprietário do veículo.

Art.07 Fica limitado o horário de funcionamento de Som em Bares, Barracas e Shows na área delimitada até as 2:00 horas da manhã.

Art.08 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 04 de outubro de 2023.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal